



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003782/2026-61**

Interessado: **GESSICA BELEN BENITEZ SEGOVIA**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por Gessica Belen Benitez Segovia, em razão do Auto de Infração e Notificação lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, pela permanência em território nacional além do prazo de estada legalmente concedido.
2. A interessada alega que seu último ingresso no Brasil ocorreu em 06/03/2026, pelo Ponto de Migração Terrestre na Ponte da Amizade – DPF/FIG/PR, utilizando cédula de identidade paraguaia, sustentando que a data de entrada considerada no auto estaria incorreta e que os dados constantes na notificação apresentariam inconsistências.
3. Em análise aos registros migratórios, verifica-se que, de fato, o ingresso da interessada ocorreu em 06/03/2026, na condição de visitante, com prazo de estada de 10 (dez) dias, encerrando-se, portanto, em 16/03/2026.
4. Constata-se, contudo, que a saída do território nacional somente ocorreu em 07/05/2026, caracterizando permanência irregular por 52 (cinquenta e dois) dias além do prazo autorizado.
5. Dessa forma, embora se verifique equívoco material na data de entrada originalmente considerada para lavratura do auto, resta plenamente configurada a infração administrativa, uma vez que houve permanência no país muito além do prazo regularmente concedido, sendo dever do visitante observar o limite temporal autorizado independentemente do documento utilizado para ingresso.
6. Nos termos do art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, a multa deve ser aplicada à razão de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de permanência irregular.
7. Assim, considerando a permanência irregular por 52 dias, a multa devida corresponde a:
8. $52 \text{ dias} \times \text{R\$ } 5,00 = \text{R\$ } 260,00$ (duzentos e sessenta reais).
9. Diante do exposto, INDEFERE-SE a defesa apresentada, mantendo-se o Auto de Infração, com a devida retificação do valor da multa para R\$ 260,00, em razão da correta contagem do período de permanência irregular.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 20/05/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146192638&crc=3EB43CEB](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146192638&crc=3EB43CEB).

Código verificador: **146192638** e Código CRC: **3EB43CEB**.